

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DO DIA 25-07-2012**

**Presidente**

- António Fernando Raposo Cordeiro

**Vereadores**

- Helga Margarida Soares Costa
- Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto
- Rui António Dias Carvalho e Melo
- Maria Eugénia Pimentel Leal

**Secretário**

- Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DO DIA 25-07-2012**

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, pelas 10:00, nesta Vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, em reunião Extraordinária a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor António Fernando Raposo Cordeiro, com a presença dos senhores Vereadores, Nina Márcia Pacheco Rodrigues Pinto, Helga Margarida Soares Costa, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo e Maria Eugénia Pimentel Leal. -----

----- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respetivo edital, é a seguinte: -----

**ÍNDICE**

ORDEM DO DIA

- DL N.º 99/2012 - PROC. N.º 2082/2012/GSE - Informação à Câmara sobre o processo de revisão do PDM de Vila Franca do Campo

- DL N.º 100/2012 - PROC. N.º 2083/2012/GSE - Informação à Câmara - Cumprimento do N.º 1 do artigo 56.º da Lei N.º 169/99, de 18 setembro

A reunião iniciou-se com a leitura pelo presidente da Câmara Municipal da ordem do dia da presente reunião. De imediato, a vereadora Dra. Nina Rodrigues Pinto pediu a palavra para proceder à leitura de uma declaração de ilegalidade, ao que se opôs o presidente da Câmara, alegando que ao abrigo do regimento da Câmara Municipal, nas reuniões extraordinárias não há lugar a período antes da ordem do dia e logo, a qualquer leitura de qualquer documento.-----  
Perante as opiniões divergentes, o presidente da Câmara pediu para se ausentar por breves momentos para proceder a consulta técnica sobre a matéria.-----  
De regresso à reunião, o presidente da Câmara declarou que apenas iria aceitar a leitura da referida declaração com base no espírito democrático que preside à sua conduta política, retorquindo o vereador Rui Carvalho e Melo com o argumento de era a Lei que assim o exigia. -----

Em sequência, ao abrigo do dispositivo legal consagrado no artigo 85º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, a vereadora Nina Rodrigues Pinto, em seu nome e em nome dos vereadores Rui Carvalho e Melo e Maria Eugénia Leal, procedeu à leitura de documento a suscitar oposição à realização da presente reunião, o qual a seguir, na íntegra se transcreve: -----

#### **"DECLARAÇÃO EM DEFESA DA LEGALIDADE**

Os Vereadores do PSD Rui Carvalho e Melo, Eugénia Leal e a Vereadora do PS, Nina Pinto, apresentaram na reunião da Câmara, do passado dia 16 de Julho de 2012, a proposta para aditar mais alguns pontos à Ordem do Dia, que não foi aceite, porque contou com a oposição do Presidente da Câmara. -----

De seguida os mesmos Vereadores apresentaram um requerimento, para convocar uma reunião extraordinária, ao abrigo do nº 1 do artigo 63º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, ficando acordado ainda, que até às 15 horas do mesmo dia, **seria comunicado pelo Chefe de Divisão Administrativa, Dr. Duarte Pimentel, ao Vereador Rui Melo**, se o Presidente da Câmara Municipal recusava ou não convocar a respetiva reunião extraordinária, nos termos do nº 4 da citada Lei das autarquias locais. -----

**Pelas quinze horas e dez minutos**, como não havia o contacto acordado, o Vereador Rui Melo enviou a seguinte mensagem escrita para o telemóvel do Sr. Chefe de Divisão: "continuo a aguardar a resposta". Continuando sem resposta, pelas quinze horas e quarenta e quatro foi enviada nova mensagem escrita a comunicar que na ausência de resposta, "vamos seguir para a Câmara a fim de convocar Reunião". -----

**Assim, pelas dezasseis horas e dez minutos** foi entregue à substituta legal em exercício do Chefe de Divisão, D. Odete Simas, a convocatória por iniciativa dos Vereadores, para a Reunião Extraordinária que a mesma acusou a receção no documento, escrevendo "recebi às 16 horas e 10 minutos em 2012/07/16".

**Após ter sido entregue a referida convocatória, de iniciativa dos Vereadores, pelas 16 horas e 45 minutos**, ou seja 35 minutos depois, foi recebido o email, do Chefe de Divisão Administrativa que

comunicava, o que passo a citar: "Encarrega-me o Presidente da Câmara Municipal de manifestar a sua disponibilidade para proceder à convocatória dos termos da lei e do regimento de uma reunião Extraordinária conforme o requerido na Reunião CM de hoje ", sic. -----

**Em resposta** foi-lhe informado por email que "porque não foi cumprido o acordado na Reunião da Câmara, que era um contacto até às 15 horas, depois de várias tentativas para chegar ao contacto consigo, desencadeamos a convocatória nos termos da lei, como é do seu conhecimento, do Presidente e dos Vereadores", fim de citação (foram enviado emails a todos). -----

**No dia 19 de julho de 2012**, à tarde, foi recebida a convocatória da Reunião Extraordinária, da iniciativa do Presidente da Câmara para o dia 25 de julho pelas dez horas, convocada ao abrigo do n.º do artigo 3º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado pela deliberação nº 122/2012, de 12 de abril, bem como do regime consagrado no artigo 63º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro e alínea p) do nº 1 do artigo 68º da citada Lei. -----

O Presidente da Câmara Municipal não convocou a reunião extraordinária requerida nos termos legais, os quais impõem a sua convocatória "para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento", isto é, até ao dia 24 de julho. -----

Tal convocatória está ferida de ilegalidade, por violação do disposto no nº 3 do artigo 63º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, tornando ilegais todas as deliberações que venham a ser tomadas na reunião assim convocada. -----

**A invocação de que o Regimento permite a convocação de reunião** extraordinária para um dos dez dias subsequentes à receção de requerimento que requeira a sua convocação é, não apenas errónea, como está ferida de ilegalidade. -----

**Nos termos gerais de Direito, não pode o Regimento da Câmara Municipal violar a lei ao abrigo da qual é aprovado ou mesmo lei aplicável às autarquias locais.** -----

Reiteramos o entendimento de que a requerida reunião extraordinária deveria ter sido convocada de modo a que tivesse lugar até ao dia 24 de julho. -----

A convocatória está, também, ferida de ilegalidade, por ter amputado os pontos da ordem do dia, que constam expressamente do requerimento subscrito pelos requerentes, a saber: -----

- **Proposta de Revogação** – (DL Nº396/2009) – Proc. Nº3653/2009- Delegação de Competências do Executivo Municipal no Presidente (Art.65 da Lei Nº169/99, de 18 Setembro), nos termos do nº4 do Art.º 65 da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

- **Proposta de Revogação** – (DL Nº432/2009) – Proc. Nº3730/GSE/2009 – Delegação de Competências

- Autorização de Despesas, ao abrigo do Decreto de Lei Nº179/99, de 8 de Junho. -----  
- **Proposta de Revogação** – (DL Nº433/2009) – Proc. Nº3731/GSE/2009 – Delegação de Competências, ao abrigo do Decreto de Lei Nº555/99, de 16 de Dezembro. -----  
- **Proposta de Revogação** – (DL Nº87/2012) – Proc. Nº1552/GSE/2012 – Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos. -----  
- **Proposta de Revogação** – (DL Nº69/2012) – Proc. Nº1213/GSE/2012 – Alienação do Prédio Urbano sito à Carreira de São Francisco/Terras da Misericórdia, assim como revoga a delegação no Presidente da Câmara Municipal para assinar a respetiva escritura. -----  
- **Proposta de Revogação** – (DL Nº94/2012) – Proc. Nº1747/GSE/2012 – 2ª Revisão Orçamental. -----  
-**Proposta de Deliberação**- Na defesa do pluralismo e equilíbrio nos instrumentos de comunicação da Câmara Municipal, que têm carácter público, designadamente "Site" da Autarquia [www.cmvfc.pt](http://www.cmvfc.pt), a Newsletter e ainda a Revista Municipal/Boletim Autárquico e outros títulos que possam vir a ser criados, passam a constar as posições de todos os Vereadores, realizadas em reuniões da Câmara Municipal e que constem das respetivas atas. -----

Ora, o Presidente da Câmara não só elimina a Ordem do Dia apresentado pelos Vereadores, como adita por sua iniciativa os seguintes pontos: -----

Ponto 1 - Informação sobre o processo de revisão do PDM de Vila Franca do Campo. -----  
- Ponto 2 – Informação à Câmara – Cumprimento do nº 1 do artigo 56º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. -----

A convocação de reunião extraordinária pelo Presidente da Câmara Municipal, nestas circunstâncias, é **um poder vinculado, o que significa que o Presidente da Câmara Municipal está obrigado a convocar a reunião nos precisos termos e com a ordem do dia proposta pelos requerentes**, como decorre do já mencionado artigo 63º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. -----

**Pelo que se conclui que o Presidente da Câmara Municipal violou intencionalmente a lei**, bem como o direito de convocatória de reunião extraordinária, exercido nos termos legais, pelos Vereadores signatários. -----

Por outro lado, a "**devolução**" - como o Presidente da Câmara Municipal a designa - **do original do requerimento** para a convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal é um ato quixotesco e, também, ilegal, pois não encontra cobertura legal, nem no Código do Procedimento Administrativo, nem na Lei das autarquias locais. -----

Os vereadores do PSD, Rui Carvalho e Melo e Eugénia Leal e a Vereadora do PS, Nina Pinto, **lamentam esta atitude do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, ilegal, arrogante e profundamente desrespeitadora da dignidade dum órgão do poder autárquico democrático, como esta Câmara Municipal.** -----

Em repúdio por esta atitude e por não quererem pactuar com as ilegalidades cometidas, os Vereadores Rui Melo, Eugénia Leal e Nina Pinto abandonam a reunião, ditando para a ata esta sua posição, **da qual darão conhecimento à Inspeção Administrativa Regional para os devidos e legais efeitos.** -----

Vila Franca do Campo, 25 de julho de 2012

Os Vereadores

Rui Carvalho e Melo (PSD)

Nina Rodrigues (PS)

Maria Eugénia Leal (PSD)" -----

Em sequência, os vereadores Nina Rodrigues Pinto, Rui Carvalho e Melo e Maria Eugénia Leal abandonaram a reunião.-----

Não se verificando o pressuposto legal consagrado no nº 1 do artigo 89º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, o presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a sessão sendo 10:30 horas, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Duarte Manuel Carreiro Pacheco Pimentel, Chefe de Divisão Administrativa e Operacional, mandei escrever e subscrevo.-----

----- Declaro ainda que a presente ata contém seis folhas. -----